Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
27 OUT. 2022
Protocolo Nº 378

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
01 NOV. 2022
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 064/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 053 de 2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 2.662/2010, de 05 de julho de 2010, alterada pelas Leis nº 2.913/2012, de 16 de fevereiro de 2012, Lei nº 3.647/2017, de 18 de agosto de 2017, e Lei nº 3.757/2019, de 23 de janeiro de 2019, a qual institui o "Programa Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de Chopinzinho.

Em síntese, a normativa busca adequar a legislação Municipal já existente sobre as diretrizes do Programa Jovem Aprendiz, em consonância com o que estabelece a lei federal da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acerca da contratação dos menores aprendizes, haja visto se tratar de regulamentação em norma superior.

Nota-se uma modificação do caput do artigo 3º da Lei Municipal, tornando-a mais completa, bem como, modificações pontuais nos parágrafos 2º, 4º, 5º, incluindo ainda ao artigo os parágrafos 6º, 7º, 8º, com previsões especificas para casos de localidades onde não houver oferta de ensino médio, onde fica dispensado o requisito da frequência escolar; e casos onde o aprendiz for portador de deficiência e tiver 18 (dezoito) anos ou mais, onde a validade do contrato de aprendizagem passa a pressupor anotação na CTPS.

Deste modo, observa-se que as modificações vem de encontro a um melhor interesse público, havendo de fato a necessidade de adequação da norma Municipal as diretrizes da lei superior. Nestes termos, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, bem como que a pretensão atende a uma necessidade de regulamentação legal, devendo, portanto, ser encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário para votação

É o parecer.

Câmara Municipal, em 27 de outubro de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro